Aprovado em 03/07/2020

Aprovado em 1ª discussão
Em 03/07/2020 8x0
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Em 03/07/2020 8x0
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
GABINETE DO PREFEITO

Severino Batista da Silva
Presidente da Câmara
Municipal de Cuitegi

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 01, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Gratificação Temporária e Transitória aos servidores da saúde que exercem atividades presenciais de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo capítulo III, Seção II, Arts. 60 e 61, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1° - Em virtude da declarada situação de emergência em saúde pública do município de Cuitegi fica autorizado o Poder Executivo a conceder Gratificação Temporária e Transitória - GTT aos servidores que exercem atividades presenciais de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19). Será implantado via Folha de Pagamento dos servidores, os percentuais de 40% (Quarenta) e 30% (trinta) por cento, respectivamente de Gratificação- GTT. Os servidores dos Cargos de Médicos, enfermeiros, Técnico de Enfermagem, terão acrescidos em seus vencimentos o percentual de 40%. Os demais servidores terão implantados em seus contracheques o percentual de Gratificação em 30% (trinta) por cento.

§1º A gratificação será concedida aos servidores do município que tenham lotação na Secretaria de Saúde, desde que exerçam de forma presencial as atividades de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§2° A concessão da gratificação temporária será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§3° A gratificação não será:

a) incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

b) configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e

c) caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§4° O servidor que faltar por mais de 03 (três) dias, sucessivos ou intercalados, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão da gratificação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
GABINETE DO PREFEITO

§5º O pagamento da gratificação será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, não sendo computadas, para fins de pagamento da referida gratificação, as faltas do servidor ainda que justificadas.

Art. 2º - Os servidores com direito ao recebimento da Gratificação Temporária e Transitória - GTT que exercem atividades presenciais de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19) serão indicados pelo titular da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - A gratificação de que trata a presente Medida Provisória será paga durante os meses de junho, julho e agosto/2020, podendo ser prorrogada até 31/12/2020, será paga até o limite de duração da situação de emergência em saúde pública do município de Cuitegi, relacionada à situação de pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4° - A gratificação de que trata a presente Medida Provisória será custeada com recursos oriundos da Secretaria de Saúde, afetos às ações de combate do novo corona vírus (COVID-19).

Art. 5º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI, Estado da Paraíba, 25 de junho de 2020.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO

PARECER Nº 17 /2020

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, a Medida Provisória nº 01 de 25 de junho de 2020 que **"Autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder gratificação Temporária e transitória aos servidores da saúde que exercem atividades presenciais de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".**

PARECER DO RELATOR

A Medida Provisória, de autoria do Poder Executivo, visa priorizar os profissionais de saúde que estão na linha de frente no combate ao COVID-19, em forma de GTT. para profissionais de Saúde que exercerem atividades no atendimento da pandemia no município.

Se fizermos nossa parte, cada vez mais a curva da pandemia vai baixar para que possamos antecipar a flexibilização, sempre com responsabilidade. Gestos como esse ainda são poucos, mas tudo que vem para trazer benefícios para nossos profissionais são mais do que bem-vindos. Entretanto, a gestão está sendo uma das pioneiras na valorização dos profissionais de saúde. Nada mais justo que o município melhore a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que terá a missão de cuidar da vida de vários cidadãos, em especial dos que estão no grupo de risco na nossa cidade cuitegiense.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, presentes seus membros, acolheu, por unanimidade, o parecer sendo FAVORÁVEL à tramitação da medida provisória.

SALA DAS SESSÕES, 30 de junho de 2020.

GERMANO MONTEIRO DA SILVA
PRESIDENTE

CICERO INÁCIO GOMES
MEMBRO

JAILSON PEREIRA EVANGELISTA
Relator

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuitegi
"Casa Virgolino Cavalcante de Melo"

Comissão de Finanças, Tributação e Administração e Desenvolvimento Urbano.

PARECER Nº 09/2020

Ao Senhor Presidente:

Os membros da Comissão de Finanças, do município de Cuitegi/Pb, reuniram-se em 02 de julho de 2020, para analisar e emitir Parecer sobre a Medida provisória nº01/2020 que trata da matéria: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Conceder Gratificação Temporária e Transitória aos Servidores da Secretaria de Saúde que exercem atividades presenciais de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao Novo Corona Vírus (Covid-19) e dá outas providências".

O Projeto de Lei é de suma importância para o enfretamento ao Covid-19, uma vez que, cabe aos servidores da Saúde o contato direto, tratamento e o acolhimento dos pacientes. Além de todo o desgasto psicológico em decorrência do avançado contágio no cenário internacional e nacional, e, tendo em vista os Decretos Municipais nº 08/2020, 09/2020, 11/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020 e 15/2020, que tratam acerca de medidas para enfrentamento da emergência decorrente do nova Corona vírus (COVID-19), bem como a Lei Federal nº 13.979/2020, e, ainda, os termos do §5º do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, além de toda a Legislação Estadual pertinente a matéria. Reitero ainda que no orçamento há previsão legal para ações de calamidade pública, assim como reserva de Contingência, para enfretamento de situações adversas como a pandemia do Covid-19.

Diante dos Dados apresentados, manifesto emissão de Parecer favorável à aprovação do Projeto de e peço aos demais Colegas Vereadores que acompanhe o voto desta Comissão.

Cuitegi-Pb em 02 de julho de 2020.

Danilla dos S. Lino

Danilla dos Santos Lino
Presidente da Comissão.

REJEITADO
6x2

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI-PB

Projeto de Emenda aditiva nº 02/2020

Adiciona o § 1º - A ao artigo 1º da Medida Provisória nº 01/2020.

Art. 1º Fica acrescentando o §1º-A ao Art 1º da Medida Provisória nº 01/2020 com a seguinte redação:

.....

..... §1º-A Será concedida a gratificação de que trata o art. 1º da presente Lei, aos microempreendedores individuais contratados pelo fundo municipal de saúde e que estejam desempenhando suas funções diretamente com o público.

Gabinete do Vereador, 29 de junho de 2020

Justificativa

Senhor Presidente, senhores e senhora Vereadora, a proposta de emenda se justifica pelos seguintes motivos: é cediço que muitos profissionais estão contratados como MEI – microempreendedor individual pela municipalidade. Esses profissionais lidam diretamente com o público e, portanto, estão na linha de frente no combate ao vírus. Sendo assim requeiro o entendimento de todos no sentido de acatar a presente propositura para que todos os profissionais se sintam valorizados

Cuitegi, 29 de junho de 2020.

VIVALDO LUIS DE FRANÇA

RAUL SERGIO. S. DE MEIRELES

REJEITADO
6x2

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI-PB

Projeto de Emenda Modificativa nº 03 /2020

Modifica o § 5º do artigo 1º da Medida Provisória nº 01/2020.

Art. 1º O §5º do artigo 1º da Medida Provisória nº 01/2020 passa a ter a seguinte redação:
.....
..... §5º O pagamento da gratificação será calculado sobre os vencimentos de cada categoria, mesmo que o servidor tenha se afastado por motivo de doença.

Gabinete do Vereador, 29 de junho de 2020

Justificativa

Senhor Presidente, a gratificação só fará sentido se for para o profissional se sentir valorizado. Por isso, não é razoável que o profissional deixe de receber pelos dias não trabalhados caso seja acometido de alguma enfermidade ou, em pior hipótese contraia o COVID-19.

Cuitegi, 29 de junho de 2020.

VIVALDO LUIS DE FRANÇA

RAUL SERGIO S. DE MEIRELES